

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:****Vinícius José Mariano de Lima** - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:****Manuilson Andrade Santos** - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 050/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022, Processo nº 11223/2022, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e playgrounds, destinados as unidades educacionais de creche e pré-escolas, que compõem a rede municipal de ensino, a qual foi realizada às 12h25min do dia 24 de novembro de 2022, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI, nome fantasia: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.763.210/0001-02, com sede na Rua Tarumã, 169, Bairro Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.960-585, detentora da melhor oferta para

os itens 04 e 05 com o valor total de R\$ 18.323,40 (Dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.063.652/0001-12, com sede na avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, 346, Sala A, Bairro Liceira, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-800, detentora da melhor oferta para os itens 02, 03, 06, 07, 08 e 09, com o valor total de R\$ 208.625,10 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

Arapiraca – AL, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador: B795847F**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
PORTARIA SMGP N.º 066 / 2022**PORTARIA SMGP N.º 066 / 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e tendo em vista o que consta dos Memorandos 1DOC nº 427 e 8.032/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos imputada ao servidor, **JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador de matrícula nº 8266-0 e CPF: 043.200.594-33, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, lotado na Capinação e Jardinagem/Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme os Memorandos 1DOC nº 427 e 8.032/2022;

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **ELENICE DOS ANJOS MACHADO**, portadora de matrícula nº 10903-5 e CPF: 039.181.374-90; **ELVISSON BARBOSA AMORIM**, portador de matrícula nº 10736-4 e CPF: 101.202.494-64; **RONY PETERSON SILVA SANTOS**, portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de novembro de 2022;

Arapiraca, 25 de novembro de 2022.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

JÉSSICA RAYANNE LAURENTINO MAURICIO SANTOS

Pregoeira.

Publicado por:

Gilmar Pedro do Nascimento

Código Identificador:A4DAD042**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 033-2021****CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,**
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.**CONTRATADA: A empresa SUPER CONNECT TELECOM
LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº. 15.392.907/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1.** Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 031/2021.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 031/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 10/11/2022 data expiração do contrato original vigorando até o dia 10/11/2023.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 031/2021, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO**3.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 031/2021 não alteradas por este termo aditivo.**SIGNATÁRIOS:** Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e a Sr. Afonso Ternório Freitas Melo pela Contratada.

Celebrado em: 10 de novembro de 2022

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:18BD9E8D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 058-2022****Processo:** Nº 01418/2021**Pregão Eletrônico nº 022/2021****Contratante:** Município de Inhapi/AL**Contratado:** AGÊNCIA CARCARÁ LTDA**CNPJ nº 30.007.969/0001-55****Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível automotivo**Vigência:** 12 (doze) meses**Valor Global:** R\$ 69.998,40 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**Signatários:** LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO NETO**Celebrado:** em 016/11/2022**Publicado por:**

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:48AD06D2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022****CONTRATO:** nº: 85/2022, firmado em 28 de novembro de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e pessoa jurídica TOGOV NEGÓCIOS, CONSULTORIA,

DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.175.723/0001-42, localizada na Rua Salvador D'Antonino, nº 35, Ramos, Viçosa/MG – CEP: 36.570-262.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de sistema disponível em plataforma web e mobile (IOS e Android) com características de conter ferramentas que facilitem a implementação de gestão baseada em dados (Data Driven) e acompanhamento ágil de projetos por parte da gestão municipal.**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de Abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Togov Negócios, Consultoria, Desenvolvimento e Tecnologia Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Diego Andrea Falchetto, portador do CPF n.º 166.503.087-90.

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:6C7E1046**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3296/2022.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 54/2022.**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.026/2022.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.**FORNECEDOR:** Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº 869, Centro, no município de Curitiba/PR, CEP: 80.060-010, inscrita no CNPJ sob n.º 18.016.280/0001-91.**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo as atividades de cotação, reserva, alteração, cancelamento e emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL.**VIGÊNCIA:** O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2022.**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Sendpax Viagens Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Sílton Efraim de Melo Silva Pinheiro, portador do CPF n.º 940.044.042-15.

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:E5EDBE9B**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4045/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2022.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.016/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Gestão de Recursos Humanos.

FORNECEDOR: Empresa ATI – APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA, sediada à Rua do Geraldino, nº 131, QD CH LT 14, Chácara Buritis, no município de Goiânia/GO, CEP: 74.391-470, inscrita no CNPJ sob nº 20.502.103/0001-67.

OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 4 pessoas (250 kg) para dois pavimentos, e serviço de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses (durante período de garantia), a ser instalado na Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Maragogi/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, ATI – Aparelhos De Transporte Inteligente Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luis Felipe Mauad, portador do CPF nº 004.197.791-24.

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:1A374FF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 041/2022**

(De 28 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de

Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concernente às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 29(vinte e nove) de novembro de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Conforme o art.4º do Decreto Estadual de nº 77.621, de 14 de março de 2022, torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados no município, pelos colaboradores, funcionários públicos e privados.

Parágrafo único. É facultativo o uso da máscara facial, aos clientes, nas empresas públicas ou privadas no âmbito do município de Maragogi, mantendo-se as recomendações do art.4º deste Decreto.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:

I – todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA e LARANJA de forma integral; e

II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço.

Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos serão ilimitados, obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 500 (quinhentas) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;

b. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento, bem como a dose de reforço.

a. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecta SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

Art.6º A multa prevista nos art. 2º, §1º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.7º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão normalmente aos sábados, das 5 às 15h, e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira;

III – uso facultativo de máscaras; e

IV - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Art.9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até a meia noite do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 025/2022, de 08 de julho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município do Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:FFF7137C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 11220009/2022;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no município de Maravilha/AL;

Prazo para envio das propostas: 5(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 25 de novembro de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:812612CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, divulga este Edital para tornar público o processo de realização de eleição para composição dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 462/2021, para integrar, de que trata o art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 462, de 25 de março de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Maravilha – AL (CACS-FUNDEB) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com